



REGIMENTO INTERNO

I - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais de Experimentação (CEUA), aprovada na Reunião de Congregação do dia 11 de novembro de 2010, foi constituída conforme Portaria nº 16/2011, em caráter permanente, pela direção da FAI

II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A CEUA tem por finalidade:

I- A conscientização do meio acadêmico com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais;

II- Analisar, à luz dos aspectos éticos, projetos, protocolos para ensino e pesquisa e emitir pareceres;

III- Expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal, utilizando normas nacionais e internacionais selecionadas a critério da comissão.

Parágrafo Único - O inciso III deverá ser aprovado em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Comissão.

III - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A CEUA terá a seguinte constituição:

I - O Presidente e o Vice-Presidente que foram escolhidos entre os membros da Comissão, no ato da posse;

II - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Ciências Biológicas;

III - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Educação Física;

IV - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Enfermagem;

V - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Engenharia de Alimentos;

VI - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Farmácia;

VII - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Fisioterapia;

VIII - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Medicina Veterinária;

IX - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Nutrição;

X - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Odontologia;

XI - Dois Representantes Docentes (Titular e Suplente) do Departamento de Psicologia;

XII - Um Representante do Corpo Discente indicado pelo Diretório Acadêmico ou outra associação devidamente constituída e registrada nas Faculdades Adamantinenses Integradas;

XIII - Um Representante dos Servidores não Docentes do Biotério Geral do Campus II da FAI.

XIV - Um Representante de Associação de Proteção aos Animais, devidamente registrada e com sede no município de Adamantina;

§1º - Os Representantes Docentes referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão indicados pelos Coordenadores dos Cursos;

§2º - Os Representantes dos Servidores não Docentes referidos no inciso XIII serão indicados pelo Diretor Geral.



§3º - O Representante de Associação de Proteção aos animais referido no inciso XIV será indicado pelo Diretor Geral.

Artigo 4º - No caso de um membro titular integrante da Comissão se ausentar em reuniões por 4 (quatro) vezes seguidas ou 6(seis) alternadas, não justificadas e sem envio do suplente, o Presidente da CEUA lega o direito de informar por escrito ao Diretor Geral, para que o mesmo seja substituído.

§1º - No caso de vacância de qualquer membro integrante da CEUA, o mesmo será substituído por nova indicação.

IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - É da competência da CEUA:

I - Cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis a utilização de animais para o ensino e pesquisa;

II - Examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados nos diferentes Departamentos da FAI, para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;

III - Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais realizados ou em andamento na Instituição;

IV - Manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;

V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - Orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, à CEUA caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos. No caso de persistência, a CEUA reserva-se o direito de denunciar o caso à autoridade legal competente.

§2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, e uma vez mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado à instância superior.

§3º - A CEUA manterá em absoluto sigilo todos os pareceres de caráter científico e industrial que venham a ser emitidos por seus membros.

§4º - Um membro da CEUA deverá delegar a outro o encargo de apreciação de projetos e protocolos em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 6º - A CEUA tem um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

§1º - Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, caso necessário, por no máximo igual tempo.

§2º - A CEUA poderá em casos excepcionais solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de pareceres específicos.

§3º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estar em acordo com os princípios éticos na experimentação animal adotados por esta Comissão, não receberão o certificado mencionado no inciso V do artigo 5º, até a regularização.

Artigo 7º - A CEUA reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.



Artigo 8º - Trabalhos já concluídos poderão ser avaliados desde que sua data de início seja anterior ao início dos trabalhos da Comissão de Ética no Uso de Animais de Experimentação.

Artigo 9º - Proposta de alteração do Regimento Interno da CEUA só será encaminhada à Congregação, para aprovação, se for deliberado pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Artigo 10º - A CEUA somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único - As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Artigo 11º - Às reuniões da CEUA somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a juízo do Presidente, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Artigo 12º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Ética no Uso de Animais.